



Câmara dos Deputados

LUIZ CARLOS HAULY

Deputado Federal

REFORMA TRIBUTÁRIA COM INCLUSÃO SOCIAL

Trabalho sobre reforma tributária apresentado pelo Deputado Federal Luiz Carlos Hauly no seminário Propostas de Desenvolvimento, promovido pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Industrial e Comércio.

**Centro de Documentação e Informação
Coordenação de Publicações
BRASÍLIA – 2005**

CÂMARA DOS DEPUTADOS
52ª Legislatura – 2ª Sessão Legislativa
SÉRIE
SEPARATAS DE DISCURSOS, PARECERES E PROJETOS
Nº 213/2004

SUMÁRIO

Apresentação	5
A reforma tributária da inclusão social	7
Arrecadação e tributos	7
A base da renda	8
Sistema laborcida.....	9
Sistema laborgênico.....	10
Harmonização tributária.....	10
Apartes	11
Bases tributárias	14
Carga tributária 2002 – detalhamento por tributos	15
Incidência tributária em 1997 – comparação internacional	16
Crescimento PIB x Carga Tributária (1988/2002)	17
Sistema hoje	18
Reforma tributária com simplificação radical	19
Simplificação radical	20
Perfil atual das arrecadações estaduais	21
Imposto Seletivo Estadual	22
Imposto do Substitutivo Global	23
Paraná	24
Minas Gerais	25
Proposta Laborgênica – geradora de empregos	26
Emenda Substitutiva Global à PEC nº 228/2004	27

*“Garantir o social é gerar empregos.
Empregos vêm da produção.
Produção gera riqueza.
Riqueza gera tributos
Que geram ainda mais o social.”*

Apresentação

A reforma tributária simplificada, que fará a justa distribuição de renda e promoverá o crescimento do País, tem sido um compromisso desde que assumi a cadeira de parlamentar pela primeira vez, em 1991. Estudei, pesquisei, analisei os sistemas tributários de outros países – dos Estados Unidos, da Europa, entre outros. Consultei os mais renomados tributaristas do País para detectar as fragilidades do sistema brasileiro e aperfeiçoei a minha proposta de simplificação radical do sistema tributário nacional. O que proponho não é reforma, mas uma transformação radical que beneficiará, principalmente, a população mais carente. Fiz palestras, apresentações, conferências em muitos lugares – federações, sindicatos, gabinetes governamentais etc. –, sempre falando sobre esta convicção. Agora, ao apresentar este trabalho, quero contribuir para que, após analisar detalhadamente esta proposta, o leitor reflita e participe das discussões sobre o tema.

Luiz Carlos Hauly
Deputado Federal – PSDB/PR

A reforma tributária da inclusão social

Luiz Carlos Hauly

A reforma da justiça social. Esta é claramente a idéia da reforma tributária que proponho e que fará o Brasil retomar o caminho do desenvolvimento e da distribuição de renda. Essa certeza me anima a propor novos debates para que possamos efetivamente construir um novo sistema de arrecadação de tributos, sem perder de vista o bem da sociedade.

Ao analisarmos o que votamos ao longo dos últimos 15 anos, desde a Constituinte, vemos que trabalhamos por ajustes de caixa, remendos. Em 1988, durante a revisão da Assembléia Nacional Constituinte, houve um grande entendimento nacional, mas perdeu-se a oportunidade de aprovar mudanças substanciais. Nos anos seguintes, o conflito centrou-se na partilha dos impostos e deixou-se de lado o projeto de criar um modelo tributário para o Brasil.

Hoje, apresento uma proposta reformulada, revista, aperfeiçoada, com a participação de especialistas no assunto que poderá alçá-lo ao Primeiro Mundo, harmonizando-o com o sistema tributário da Europa e dos Estados Unidos, países mais desenvolvidos.

Arrecadação e Tributos

Os Governos Federal, Estaduais e Municipais arrecadaram quatrocentos e setenta e três milhões (R\$473 milhões) no ano de 2002. Em 2003, a arrecadação alcançou R\$553,18 bilhões e em 2004 aumentou para R\$650,13 bilhões, segundo dados do IBPT.

O atual sistema de arrecadação registra 37 incidências de tributos, entre impostos, contribuições e taxas, inclusive contribuições previdenciárias. No mundo, ele é dividido em propriedade, renda e consumo, e ainda se tem a necessidade de financiar a previdência, dessa maneira o dinheiro da previdência ora sai da base da renda, ora do consumo.

Em 2002, arrecadamos, com propriedade, apenas 3,16% do total. Embora sejam 5 (cinco) impostos — IPTU, ITR, IPVA, transmissão **causa mortis** e transmissão **inter vivos** —, eles têm pequeno poder de arrecadação.

Não nutro esperança de que para resolver o problema da arrecadação no Brasil, basta criar impostos sobre grandes fortunas ou taxar ativos. Se todos os impostos de propriedade no Brasil tivessem o valor duplicado, não haveria mais do que 3% de arrecadação. Portanto, eu não mexeria na tributação da propriedade no Brasil, que arrecadou, em 2002, 14,970 bilhões de reais.

A base da renda – Criada depois da Constituinte, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) nada mais é do que Imposto de Renda disfarçado de contribuição, para não dar partilha a Estados e Municípios. A grande arrecadação vem do Imposto de Renda. A renda desta base tributária somou **21,3% da arrecadação em 2002**. Posso dizer ainda que, em países desenvolvidos, a maior parte da arrecadação vem do Imposto de Renda das pessoas físicas e jurídicas: nos Estados Unidos, 48,5%; na União Européia, 34%; na OCDE, que é a União Européia ampliada, 36%.

O Imposto de Renda e a CSLL formam a base tributária da renda, a qual é importante, mas não tão desenvolvida no Brasil. Na realidade, a base tributária mais importante no Brasil é a do consumo – da qual vêm 58% dos impostos. É um exagero, uma estupidez que nós, brasileiros, cometemos ao tributar tanto o consumo. Quanto mais o tributamos mais regressivo é o sistema, pois a tributação do consumo vai para o preço da mercadoria, do bem ou do serviço.

Portanto, quem ganha menos paga mais. O sistema regressivo trata os desiguais igualmente, quando um sistema tributário ideal deveria tributar os desiguais desigualmente. O principal erro do sistema tributário brasileiro é a supertributação no consumo e a baixa tributação na renda.

O Imposto de Renda deveria ser progressivo, como é nos principais países do mundo. A progressividade trata os desiguais

desigualmente. Quem ganha mais deve pagar mais. Todo aquele que ganha acima da renda *per capita* de um país está se apropriando da renda de alguém. Por que há pobres e miseráveis? Porque há apropriação de renda.

Na base do consumo e da renda está a contribuição previdenciária, que ocupa 17,5% da arrecadação nacional, ou seja, 83 milhões de reais. Aí estão inseridas a tributação ao INSS empregado/empregador e a contribuição dos funcionários federais, estaduais e municipais.

Concluindo a soma das bases tributárias – propriedade, renda, consumo e previdência –, está claro que há um erro estrutural na base tributária do consumo. Há um gigantismo de tributação no consumo e uma tributação muito pequena na renda. Com isso, o Brasil torna-se o país mais injusto do planeta. Quantas vezes disse aqui que o Brasil tem o pior sistema tributário do mundo, do planeta, quicá das galáxias.

Sistema Laborcida – Não pode haver nada pior que esse sistema tributário, que denomino de “laborcida”, mata-emprego, em homenagem ao Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que um dia afirmou que o sistema tributário é “laborcida”. O que defendo é “laborgênico”. Os incentivos fiscais, o crédito subsidiado, a corrupção e a elisão transformaram nosso sistema tributário num manicômio, onde quem pode mais chora menos. O sistema é anárquico e caótico. Repito: os incentivos fiscais, associados à corrupção, à sonegação e à elisão tornaram nosso sistema iníquo.

Na comparação internacional torna-se claro que o nosso sistema tributário está equivocado. E a prova disto é que o Brasil não prosperou nos últimos 15 anos – de 1980 para cá, não cresceu mais do que 2% ao ano – por causa do sistema tributário. Vejam o gráfico de crescimento do PIB **versus** carga tributária (Pág. 17). Pasmem, senhores! Houve quase **60% de crescimento da receita contra 32% do crescimento da economia.**

Aproximadamente 55% do crescimento do Brasil nos últimos 15 anos foram abocanhados pelas receitas da União, dos Estados e

dos Municípios. O sistema tributário é “laborcida”, acaba com o emprego, entope o Poder Judiciário com milhões de ações, tira dos pobres para dar aos ricos e muito ricos. É um sistema caótico e canalha e não pode ser pior para o País.

Sistema laborgênico – O que fazer para reduzir a injustiça e promover inclusão social com desenvolvimento?

Proponho a harmonização tributária com os países desenvolvidos, a simplificação radical de tributos, a opção pelo crescimento e pelo emprego e a redução das desigualdades sociais. Defendo a similaridade com quem cresce e se desenvolve. Proponho algo parecido com o sistema norte-americano e europeu, sem reinventar a roda. Não criei nada, apenas assimilei.

Harmonização Tributária – Quanto à harmonização tributária, proponho a eliminação do ICMS, do IPI, do ISS, do IOF e da Cofins. Eles seriam substituídos por um imposto seletivo federal ou estadual sobre energia elétrica, combustíveis, comunicação, cigarros, bebidas, veículos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, saneamento, pneus, autopeças e armas de fogos.

De toda a base do consumo, seriam tributados somente 12 itens e desonerados 400 mil.

Apenas de 2 a 3 mil empresas seriam tributadas, ou seja, 6 milhões estariam isentas de ICMS, IPI, Cofins e ISS. Também acabaríamos com o IOF, para começar a trabalhar a desoneração da taxa de juros. Dos 30% de tributos existentes na taxa de juros, poderíamos diminuir até 20%, ou seja, dois terços deles. É contraditório ter que conviver com alíquota de 12% tanto para o Paraná quanto para São Paulo, enquanto o produto argentino vem com taxa zero.

Afirmo para todo o Congresso Nacional que, se adotarmos essa mudança tributária, o Brasil crescerá 8% ao ano e promoverá a melhora na distribuição de renda que é a principal preocupação de todos nós e

do Presidente da República. As empresas crescerão e todos melhorarão sua condição de vida.

Portanto, não tenho dúvidas de que nossa proposta – digo nossa, porque ela é da Casa – é fruto do somatório de todas as experiências tributárias de muitos parlamentares que por aqui já passaram e de muitos que ainda estão aqui. Se conseguíssemos aprovar esta proposta, a fim de fazermos essa reforma, eu proporia mudar o ano fiscal para 1º de julho, tal a sua importância. Implantaria metade da proposta no dia 1º de julho de 2005 e a outra a partir de 1º de janeiro do próximo ano.

Essa é a agenda positiva que nós, da Oposição, temos a oferecer ao País. Com uma nova reforma tributária, o Brasil vai crescer 7%, 8% ou até 10% ao ano. Sem ela, a diminuição da taxa de juros e a política macroeconômica não farão o País crescer.

Tenho 32 anos de experiência de vida pública. Há 15 anos fui Secretário de Fazenda do Estado do Paraná. Falo com propriedade, ouvi centenas de palestras e debates e li outros tantos artigos para chegar a essa conclusão, que não é minha, mas da Casa.

Apartes:

Julio Semeghini – Tenho grande admiração por sua proposta, pois simplifica, de forma relevante, todo o sistema tributário. Poderíamos apenas discutir detalhes, se, por exemplo, seriam tributados cinco, sete, oito ou dez produtos. Conceitualmente, V. Exª está de parabéns. Os empresários cobram do Brasil um sistema tributário semelhante, em termos de taxas e recolhimento, ao de países do Primeiro Mundo, onde está havendo desenvolvimento. É uma pena que não tenhamos debatido suficientemente a proposta que V. Exª apresentou à Casa. Mas tenho certeza de que haveremos de implantar no País um sistema de arrecadação tributária muito parecido com o que V. Exª está propondo, nobre Deputado.

Pauderney Avelino – Realmente o Brasil precisa de uma agenda positiva que contemple todas as reformas necessárias. Não se pode fazer uma reforma tributária e, ao mesmo tempo, aumentar a carga de

tributos no País. O empresário, o contribuinte e a população já não agüentam mais. Queremos discutir essa nova reforma que V. Ex^a propõe. Vamos buscar um horizonte para o País. Da forma como está, como diz V. Ex^a, com os juros nas alturas, não há oferta de crédito nem quem o procure. Sem crescimento do Produto Interno Bruto e da economia, temos a geração de milhões de desempregados. Isso é lamentável. Sinceramente, fico comovido com o drama dos desempregados no País.

Augusto Nardes – Cumprimento V. Ex^a pelo oportuno assunto que traz à discussão nesta Casa. Trabalhamos juntos para diminuir a carga tributária brasileira. V. Ex^a é um bravo lutador em prol da geração de empregos e da diminuição de impostos no Brasil. Tenho a concepção de que o PIB não crescerá sem que seja diminuída a carga tributária no Brasil. As empresas estão a passos de tartaruga. Por isso, gostaria de dizer a V. Ex^a que este assunto é pertinente e que vamos fazer, por intermédio da Frente Parlamentar da Micro e Pequena Empresa, no mês de maio, um grande encontro nacional para debatê-lo. A idéia é mostrar ao Brasil que houve grande aumento de carga tributária. A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido aumentou de 12% para 32%, a Cofins, de 3% para 7,6%. Por isso, cumprimento V. Ex^a por ter sido um bravo lutador da Frente Parlamentar da Micro e Pequena Empresa. Conte com o nosso apoio a esse projeto.

Serafim Venzon – Parabenizo V. Ex^a por esta exposição. Esta é, seguramente, a melhor proposta, pois simplifica e amplia a base de tributação. O Governo brasileiro gasta 28% do que arrecada com a máquina administrativa e, seguramente, grande parte dos tributos é gasta com o processo de arrecadação. Sem dúvida alguma, essa simplificação também alcança esse aspecto.

Não adianta fazer políticas compensatórias de Fome Zero, se, de outro lado, todo dia, toda semana, todo mês e todo ano estão sendo drenados bilhões e bilhões para aqueles que têm mais. Perdem-se 16% do PIB anualmente. A carga tributária legal chega a 52% do PIB contra 36% arrecadados.

Mauro Benevides – Nobre Deputado Luiz Carlos Hauly, V. Ex^a tem tido sempre saliente participação no debate acerca da reforma tributária. Recordo-me de que, na sessão legislativa passada, V. Ex^a, como convidado especial, esteve na Assembléia Legislativa do meu Estado (CE) acompanhando o Relator, Deputado Virgílio Guimarães, e outros integrantes desta Casa – um deles, o Deputado Júlio Cesar, ilustre representante do Piauí. Naquela ocasião, discutiu-se amplamente a questão da reforma tributária. V. Ex^a apresentou alternativas para que aprimorássemos o texto elaborado e remetido pelo Poder Executivo e aqui havia sofrido aquelas modificações decorrentes de emendas dos parlamentares. Pergunto a V. Ex^a, considerando a matéria que votamos no ano passado e agora essa chamada emenda paralela da tributária: isso já não configura avanço em termos de diminuição da carga tributária? Ou será sempre um acréscimo para onerar a vida do contribuinte brasileiro?

Da Constituinte até o começo do Governo Fernando Henrique, a arrecadação cresceu sete pontos. Durante o Governo Fernando Henrique – cresceu mais sete – chegamos a 36%. Era 24%, foi para 31% e agora é 36%.

Coriolano Sales – Deputado Luiz Carlos Hauly, parabênizo V. Ex^a por abordar um tema recorrente nesta Casa. O sistema tributário brasileiro, é profundamente injusto – somente poderia ser assim, uma vez que é baseado na tributação do consumo. Realmente, não temos um sistema tributário adequado. Tive oportunidade de ler a proposta de V. Ex^a, que é o caminho que temos na construção de um sistema tributário justo em nosso País. Estarrece-me ao ver que próceres deste Governo, que até fizeram, na gestão passada, uma frente em favor da justiça tributária no Brasil, agora se escondem atrás do biombo, dessa pseudo-reforma que onera mais o contribuinte brasileiro. V. Ex^a está de parabéns pelo pronunciamento, que reputo como um dos mais importantes neste período legislativo.

BASES TRIBUTÁRIAS

Três bases tributárias conhecidas:

1 – PROPRIEDADE

2 – RENDA

3 – CONSUMO

CARGA TRIBUTÁRIA 2002 – DETALHAMENTO POR TRIBUTOS

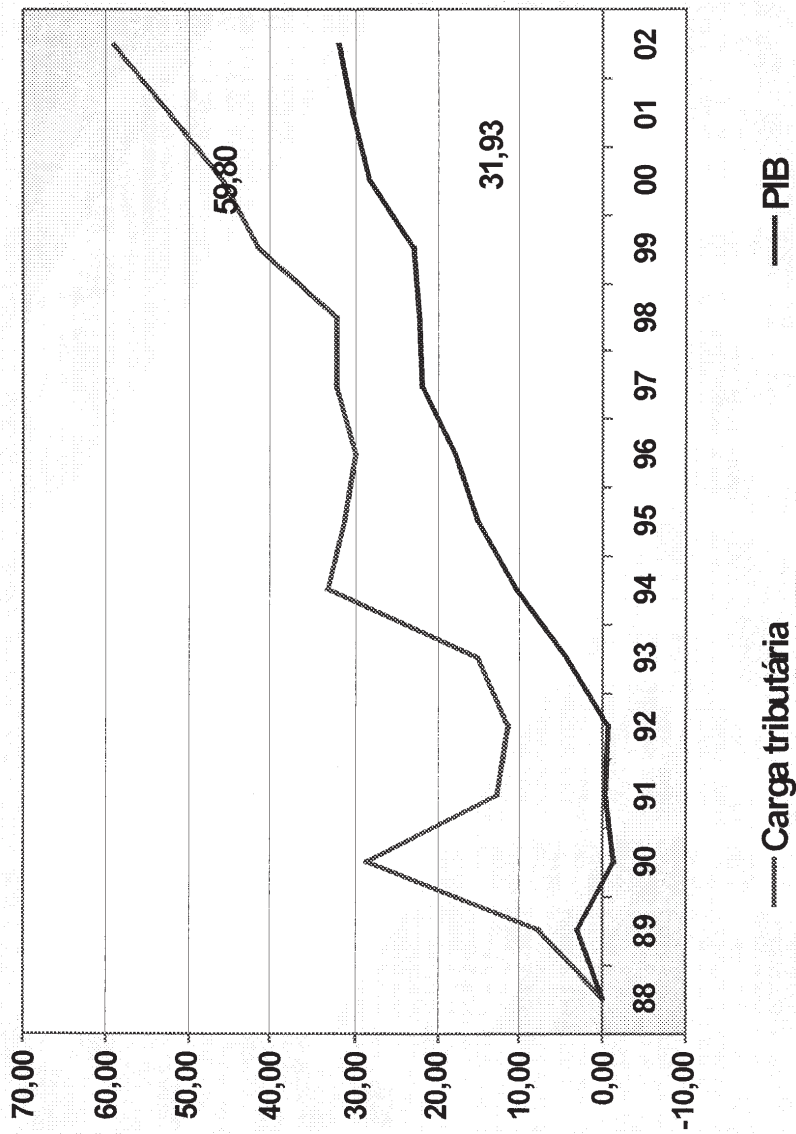
POS.	TRIBUTOS	CLASSIFICAÇÃO		ARRECADAÇÃO BRUTA			% PIB
		NAT. JURÍDICA	COMPET.	R\$ MIL	%TOT	% ACUM.	
1	ICMS	IMPOSTO	ESTADUAL	104.324.510,00	22,02	22%	7,89
2	IMPOSTO DE RENDA	IMPOSTO	FEDERAL	88.530.730,27	18,68	41%	6,70
3	CONTR. P/ PREV. SOCIAL	CONTRIBUIÇÃO	FEDERAL	71.027.680,00	14,99		5,37
4	COFINS	CONTRIBUIÇÃO	FEDERAL	50.754.292,65	10,71		3,84
5	FGTS	CONTRIBUIÇÃO	FEDERAL	22.421.996,70	4,73		1,70
6	CPMF	CONTRIBUIÇÃO	FEDERAL	20.264.465,76	4,28		1,53
7	IPI	IMPOSTO	FEDERAL	19.622.219,27	4,14		1,48
8	PIS / PASEP	CONTRIBUIÇÃO	FEDERAL	12.511.328,48	2,64		0,95
9	CSLL	CONTRIBUIÇÃO	FEDERAL	12.431.745,97	2,62		0,94
10	IMP. COMÉRCIO EXTERIOR	IMPOSTO	FEDERAL	7.966.351,58	1,68		0,60
11	CIDE COMBUSTÍVEIS	CONTRIBUIÇÃO	FEDERAL	7.583.253,50	1,60		0,57
12	ISS	IMPOSTO	MUNICIPAL	7.274.640,18	1,54		0,55
13	IPVA	IMPOSTO	ESTADUAL	7.003.798,00	1,48		0,53
14	PREVD. ESTADUAL	CONTRIBUIÇÃO	ESTADUAL	6.231.617,38	1,32		0,47
15	IPTU	IMPOSTO	MUNICIPAL	5.638.868,78	1,19		0,43
16	CONTR. SEG. SERV. PÚBLICO	CONTRIBUIÇÃO	FEDERAL	4.424.147,50	0,93		0,33
17	TAXAS MUNICIPAIS	TAXA	MUNICIPAL	4.271.730,29	0,90		0,32
18	IOF	IMPOSTO	FEDERAL	3.995.810,72	0,84		0,30
19	SISTEMA S	CONTRIBUIÇÃO	FEDERAL	3.660.727,90	0,77		0,28
20	SALÁRIO-EDUCAÇÃO	CONTRIBUIÇÃO	FEDERAL	3.345.698,28	0,71		0,25
21	TAXAS ESTADUAIS	TAXA	ESTADUAL	1.953.162,00	0,41		0,15
22	OUTRAS CONTRIB. SOCIAIS	CONTRIBUIÇÃO	FEDERAL	1.926.980,42	0,41		0,15
23	ITBI	IMPOSTO	MUNICIPAL	1.620.713,92	0,34		0,12
24	PREVID. MUNICIPAL	CONTRIBUIÇÃO	MUNICIPAL	1.361.764,22	0,29		0,10
25	OUTROS TRIB. ESTADUAIS	IMPOSTO	ESTADUAL	811.007,00	0,17		0,06
26	AD. FRETE REN. MAR. MERC.	CONTRIBUIÇÃO	FEDERAL	653.885,64	0,14		0,05
27	ITCD	IMPOSTO	ESTADUAL	516.694,00	0,11		0,04
28	OUTROS TRIB. MUNICIPAIS	IMPOSTO	MUNICIPAL	448.446,22	0,09		0,03
29	TAXAS FEDERAIS	TAXA	FEDERAL	353.722,61	0,07		0,03
30	CIDE REMESSAS	CONTRIBUIÇÃO	FEDERAL	291.797,44	0,06		0,02
31	FUNDAF	CONTRIBUIÇÃO	FEDERAL	274.676,68	0,06		0,02
32	ITR	IMPOSTO	FEDERAL	189.202,34	0,04		0,01
33	TARIFA E ADC. SI/PASS. AÉREA INTERNACIONAL	CONTRIBUIÇÃO	FEDERAL	149.604,84	0,03		0,01
34	CONTR. DESEV. IND. C/INE NACIONAL	CONTRIBUIÇÃO	FEDERAL	5.512,81	0,00		0,00
35	IPMF	IMPOSTO	FEDERAL	1.236,66	0,00		0,00
36	OUTRAS CONTRIB. ECONÔMICAS	CONTRIBUIÇÃO	FEDERAL	183,87	0,00		0,00
37	COTA-PARTE PREÇO REAL COMBUST.	CONTRIBUIÇÃO	FEDERAL	25,56	0,00		0,00
TOTAL				473.844.178,88	100%		35,86

INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA EM 1997
COMPARAÇÃO INTERNACIONAL
ESTRUTURA TRIBUTÁRIA
(% DA ARRECADAÇÃO TOTAL)

País	Carga Tributária		Imposto de Renda		Contribuições		Imp. Bens e Serviços	Outros imp.	Alíquotas máximas	
	% PIB		PF	PJ	Trabalhador	Empregador			PF	PJ
Brasil	29,1		7,4	10,9	6,0	14,1	44,3	17,4	27,5	25,0
Brasil 2002	35,86		11,96	9,35	17,53		58,0	3,2	27,5	25,0
EUA	29,7		39,0	9,4	10,4	12,5	16,7	12,0	46,6	39,5
EU (média)	41,5		25,5	8,5	10,2	15,9	30,9	9,0	49,7	36,3
OCDE (média)	37,2		26,6	8,8	7,8	14,3	32,1	10,4	47,8	35,1
Austrália	29,8		42,0	14,6	0,0	0,0	27,5	15,9	47,0	36,0
Canadá	36,8		38,0	10,3	5,1	8,1	24,4	14,1	54,1	46,1

Fonte: SRF/MF

Crescimento PIB X Carga Tributária (1988/2002)



SISTEMA HOJE

O ICMS é a maior arrecadação de imposto do Brasil, com R\$104 bilhões em 2002, correspondendo a 22,02% da arrecadação total de 7,89% do PIB.

27 legislações estaduais

dezenas de alíquotas

isenções

guerra fiscal

gigantesco contencioso administrativo e judicial

conflito entre origem X destino

O Brasil participa há dez anos do Mercosul com alíquota zero nas compras e vendas com Argentina, Uruguai e Paraguai. Negocia o mesmo com a Alca e a União Européia.

Contradição: entre os estados federados, cobra alíquotas de 7% e 12%

REFORMA TRIBUTÁRIA COM SIMPLIFICAÇÃO RADICAL

Uma proposta para o Brasil
crescimento com inclusão social

Opção pelo crescimento,
pelo emprego e pela redução das desigualdades sociais

SIMPLIFICAÇÃO RADICAL

IMPOSTO DE RENDA PROGRESSIVO:

IMPOSTO SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
(Dedutível da contribuição previdenciária)

IMPOSTO SELETIVO MONOFÁSICO SOBRE:

ENERGIA ELÉTRICA
COMBUSTÍVEL
COMUNICAÇÕES
CIGARROS
BEBIDAS
VEÍCULOS
PNEUS E AUTOPEÇAS
ELETROELETRÔNICOS
ELETRODOMÉSTICOS
SANEAMENTO
ARMAS DE FOGO

PRODUTOS ISENTOS DE ICMS/IMPOSTO SELETIVO

400 MIL PRODUTOS ISENTOS DE TRIBUTOS

Toda a cadeia alimentar
Comidas ***in natura*** e industrializadas/sementes /adubo/
agroquímicos/Bens do ativo fixo
Remédios/produtos óticos/equipamentos hospitalares
Vestuários e calçados
Materiais de construção civil/material elétrico/ tintas
Artigos de higiene
Móveis e utensílios domésticos

6 MILHÕES DE EMPRESAS ISENTAS

PERFIL ATUAL DAS ARRECADAÇÕES ESTADUAIS

ICMS	R\$104.324 bilhões
ISS	R\$7.274 bilhões
TOTAL	R\$111.594 bilhões

EM 2002, O ICMS ARRECADADO
EM APENAS TRÊS ITENS
CONTRIBUIU COM 40%

ENERGIA	R\$9.975 bilhões
COMBUSTÍVEIS	R\$19.265 bilhões
COMUNICAÇÕES	R\$12.682 bilhões
TOTAL	R\$41.922 bilhões

IMPOSTO SELETIVO ESTADUAL

	R\$ MILHÕES	
ENERGIA	9.975	
COMBUSTÍVEIS	19.265	
COMUNICAÇÕES	12.682	
SUBTOTAL (estimativas)	41.922	40%
BEBIDAS, CIGARROS, VEÍCULOS, SANEAMENTO, AUTOPEÇAS, PNEUS E ARMAS		
SUBTOTAL	26.080	25%
TOTAL	68.002	65%
COM 22% SOBRE OS TRÊS PRIMEIROS ITENS, SUBSTITUI O ICMS		
	36.811	
COM APENAS 4,5%, SUBSTITUI O ISS		
	7.545	
TOTAL	112.358	

IMPOSTO DO SUBSTITUTIVO GLOBAL

	R\$ MILHÕES	% TOTAL	%PIB
MP./EXP.	7.966	1.68	0,60
RENDA	151.445	31.96	11.46
SELETIVO FEDERAL	33.701	7.12	2.56
SELETIVO ESTADUAL	111.598	23.56	8.44
IPTU, ITR, IPVA, ITCD, ITBI	14.970	3.16	1.13
IMF	40.528	8.55	3.07
SUBTOTAL	360.208	76.03	27.26
CONTRIBUIÇÕES / OUTROS			
INSS	50.763	10.71	3.84
FGTS	22.421	4.73	1.70
PREV. U.E.M	12.016	2.53	0.91
CIDE	7.583	1.60	0.57
PIS/PASEP	12.511	2.64	0.95
OUTROS E.M	8.342	1.76	0.63
SUBTOTAL	113.636	23.97	8.60
TOTAL	473.844	100	35.86

PARANÁ
ARRECADAÇÃO ICMS 2002 – R\$ 5.786 (MILHÕES)

	R\$ MILHÕES	s
ENERGIA ELÉTRICA	736	
COMUNICAÇÃO	585	
COMBUSTÍVEL	1.427	
SUBTOTAL	2.748	47,49
(estimativas)		
CIGARRO, BEBIDAS, VEÍCULOS, ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, SANEAMENTO, ARMAS, AUTOPEÇAS E PNEUS		
SUBTOTAL	1.445	25,00
TOTAL	4.193	72,49
(ARRECADAÇÃO ICMS/2002)	5.786	
DIFERENÇA	-1,593	27,51
15% SOBRE TRÊS PRIMEIROS ITENS	1.648	
+ 4% SUBSTITUINDO O ISS	439	

MINAS GERAIS
ARRECADAÇÃO ICMS 2002 – R\$ 9.543 (milhões)

R\$ MILHÕES

ENERGIA ELÉTRICA	1.182	47,56
COMUNICAÇÃO	1.097	
COMBUSTÍVEL	2.260	
SUBTOTAL (estimativas)	4.539	
 CIGARRO, BEBIDAS, VEÍCULOS, ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, SANEAMENTO, ARMAS, AUTOPEÇAS E PNEUS		 25,00 72,56
SUBTOTAL	2.386	
TOTAL	6.925	27,44
 (ARRECADAÇÃO ICMS/2002)	 9.543	
DIFERENÇA	-2.618	
 15% SOBRE TRÊS PRIMEIROS ITENS + 4,5% SUBSTITUINDO O ISS	 2.723 817	

PROPOSTA LABORGÊNICA – GERADORA DE EMPREGOS

Acaba com os privilégios fiscais, desonerando os bens do ativo fixo.

Torna a livre concorrência mais justa.

Estimula as empresas, e faz crescer a renda.

Diminui drasticamente o número de ações judiciais tributárias.

Aumenta o poder de compra de 90% dos trabalhadores.

Cria um novo mercado permanente de mercadorias, bens e serviços, maior que o Plano Real e com a vantagem de ser permanente.

Diminui a corrupção, a sonegação e a elisão fiscal.

Estimula o emprego formal, socializando os benefícios do crescimento.

Combate a pobreza e a fome, fazendo a economia crescer.

Gera novos negócios, e mais renda para milhões de trabalhadores.

Faz o Brasil crescer de forma continuada e sustentada.

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL À PEC Nº 228, DE 2004
(Do Sr. Luiz Carlos Hauly e outros)

Altera o Sistema Tributário Nacional, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os artigos da Constituição Federal a seguir enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 149.....”

§ 2º As contribuições de intervenção no domínio econômico:

.....

“Art. 150.”

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão relativos a impostos, taxas ou contribuições só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.”

.....”

Art. 153.”

Compete à União instituir impostos sobre:

I – importação de produtos e serviços estrangeiros;

II – exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados, e de serviços;

III – renda e proventos de qualquer natureza;

IV – movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira;

V – imposto seletivo sobre petróleo, combustíveis e lubrificantes de qualquer origem, cigarros e outros produtos do fumo, energia elétrica, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, aparelhos eletroeletrônicos e eletrodomésticos, veículos automotores de qualquer natureza e para qualquer finalidade, produtos considerados supérfluos ou suntuários, telecomunicações, e qualquer outro produto ou serviço indicado na lei.

.....
§ 2º O imposto previsto no inciso IV terá alíquota máxima de setenta e seis centésimos por cento.

§ 3º O imposto previsto no inciso V:

I – incidirá também na importação;

II – será monofásico;

III – terá alíquotas diferenciadas por produto;

IV – não incidirá sobre produtos e serviços destinados ao exterior.

§ 4º A lei estabelecerá a forma de devolver, ao exportador, o montante do imposto previsto no inciso V que onerar os produtos e serviços exportados.”

.....
“Art. 155. Compete aos estados e ao Distrito Federal instituir imposto seletivo sobre petróleo, combustíveis e lubrificantes de qualquer origem, cigarros e outros produtos do fumo, energia elétrica, bebidas alcoólicas e não-alcoólicas, aparelhos eletroeletrônicos e eletrodomésticos, veículos automotores de qualquer natureza e para qualquer finalidade, produtos considerados supérfluos ou suntuários, telecomunicações, e qualquer outro produto ou serviço indicado em lei complementar.

§ 1º O imposto previsto neste artigo:

I – será monofásico, incidindo nas operações e prestações destinadas a consumidor final, devendo ser exigido antecipadamente por substituição tributária, inclusive na importação;

II – incidirá também na importação;

III – terá alíquotas diferenciadas por produto e uniformes em todo o território nacional;

IV – não incidirá sobre produtos e serviços destinados ao exterior;

V – não será objeto de incentivos e benefícios fiscais;

VI – terá suas alíquotas fixadas mediante deliberação conjunta dos Estados e do Distrito Federal.

§ 2º Em relação ao imposto previsto neste artigo, a lei complementar:

I – estabelecerá a forma de devolver ao exportador, o montante do imposto que onerar a aquisição de produtos exportados ;

II – indicará os estados que deverão efetuar a devolução;

III – disporá sobre a substituição tributária prevista no § 1º, I;

IV – indicará outros produtos e mercadorias tributados;

V – estabelecerá seus fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes.”

“Art. 156.

III – propriedade de veículos automotores;

IV – propriedade territorial rural;

V – transmissão causa motriz e doação, de quaisquer bens ou direitos;

.....

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

I – terá seus fatos geradores, bases de cálculo, alíquotas e contribuintes fixados em lei complementar;

II – não será objeto de incentivos e benefícios fiscais concedidos por lei municipal;

III – terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas;

IV – não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei complementar, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

§ 4º O imposto previsto no inciso V:

I – relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao município da situação do bem;

II – relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao município onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador;

III – terá a competência para sua instituição regulada por lei complementar:

- a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;
 - b) se o de *cujus* possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;
- IV – terá suas alíquotas fixadas em lei complementar.”

.....
“Art. 158.

IV – trinta por cento do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 155.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas:

I – setenta e cinco por cento segundo o disposto em lei complementar;

II – vinte e cinco por cento segundo o disposto em lei estadual.”

“Art. 159. A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos previstos no art. 153, III, IV e V, vinte e sete inteiros e cinco décimos por cento na seguinte forma:

- a) doze por cento, ao Fundo de Participação dos Estados;
- b) treze inteiros e cinco décimos por cento, ao Fundo de Participação dos Municípios;
- c) dois por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, por meio de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao Semi-Árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

II – do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 153, V, dez por cento aos estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos e serviços indicados no art. 155

.....
§ 3º Os estados entregarão aos respectivos municípios trinta por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II e do § 4º, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único.

§ 4º Se, em apuração trimestral, a arrecadação do imposto previsto no art. 153, V, for superior a vinte e cinco por cento da soma

da arrecadação desse imposto e do previsto no art. 155, a União entregará o montante excedente aos estados e ao Distrito Federal, em parcelas proporcionais à arrecadação do imposto estadual.”

“Art. 160.

Parágrafo único.

III – ao cumprimento do disposto no art. 155, § 1º, V, na forma da lei complementar.”

.....

“Art. 195.

I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo, sem vínculo empregatício;

.....

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I e II, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.

§ 12. Os débitos relativos à contribuição prevista no inciso I poderão ser compensados com pagamentos do imposto previsto no art. 153, IV, na forma da lei.

§ 13. Os montantes compensados na forma do parágrafo anterior serão ressarcidos ao órgão a que se destina a receita da contribuição.”

.....

Art. 2º O imposto de que trata o art. 153, IV, da Constituição, observará o disposto no art. 85 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor em 1º de janeiro do segundo ano subsequente ao de sua promulgação.

§ 1º Antes da data prevista no *caput* a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios poderão editar as leis complementares e ordinárias necessárias a aplicação das alterações previstas nesta emenda.

§ 2º As leis editadas produzirão efeitos a partir da entrada em vigor desta emenda.

§ 3º Fica assegurada a aplicação da legislação anterior, à data prevista no *caput*, no que não seja incompatível com esta emenda e com a legislação prevista nos parágrafos anteriores.

§ 4º O disposto no art. 153, IV, entra em vigor em 1º de janeiro subsequente ao da publicação desta emenda, sendo a alíquota do imposto, em 2004, de trinta centésimos por cento.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Constituição: art. 153, § 5º, art. 155, §§ 3º, 4º e 5º, art. 158, II e III, e art. 161, I.

JUSTIFICAÇÃO

Os tributos declaratórios, que são, no dizer do Código Tributário Nacional, os lançados por homologação, têm causado grandes transtornos ao Sistema Tributário Nacional. E isso ocorre, principalmente, porque dão origem a um espantoso volume de sonegação.

O ICMS, o tributo de maior receita no País, é também o mais sonegado. E pode-se afirmar, com convicção, que quem sonega o ICMS sonega também o IPI, a Cofins, o PIS/Pasep e o Imposto sobre a Renda.

Os métodos de sonegação são os mais variados, e não há meios de impedi-los. Pelo menos esses meios não foram encontrados até hoje. A fiscalização é feita sempre *a posteriori*, o que permite ao Fisco recuperar uma parcela ínfima daquilo que lhe foi subtraído.

No momento em que se procura reformar o sistema de tributos no País, com vontade política demonstrada pelo Poder Legislativo e, ao que parece, também pelo Poder Executivo, o que não ocorreu no passado recente, deve-se envidar todos os esforços para escoimar da tributação nacional os tributos facilmente sonegáveis, e substituí-los por outros de sonegação mais difícil e de controle mais fácil. É isso, justamente, o que estamos propondo nesta PEC.

Introduzimos os impostos chamados seletivos (que nos Estados Unidos recebem o nome de *excise taxes*), tanto na competência federal como na estadual. O imposto seletivo estadual será pago ao estado consumidor, através da sistemática da substituição tributária, o que o torna socialmente mais justo, e politicamente mais correto, porque atende aos anseios da Federação.

Os produtos e serviços que serão alcançados pelo Imposto Seletivo estão indicados no texto constitucional, mas a lei ou a lei complementar poderão aumentar a relação.

A grande preocupação com esse imposto é a oneração das exportações. Nossa proposta mostra-se atenta a essa questão e estabelece que a lei dirá como será devolvido o imposto que gravar as aquisições das mercadorias exportadas. O Imposto Seletivo, portanto, não acarretará ônus para os exportadores.

O Imposto sobre Movimentação Financeira é introduzido na competência da União, com alíquota máxima de 0,76%. Esse imposto, no entanto, não prejudicará as empresas formais, porque o montante pago será dedutível da contribuição social devida pelo empregador, incidente sobre a folha de salários. A União deixará de arrecadar o IPI, o IOF e a Cofins. O PIS ficou intocado, porque merece o *status* de direito adquirido dos trabalhadores. Sua exclusão, mesmo que prevista uma substituição da fonte de recursos, poderia gerar questionamentos judiciais, que, certamente não viriam concorrer para a paz social e o entendimento desejável entre o Fisco e os contribuintes.

O Imposto sobre Grandes Fortunas não mais aparece no texto constitucional por dois motivos. Primeiro, porque sua exigência incentivará a fuga de capitais, não apenas estrangeiros, mas também nacionais. Segundo, porque a experiência internacional com esse imposto já demonstrou que sua receita é extremamente baixa, não compensando os problemas que acarreta.

O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural é entregue à competência municipal, onde certamente obterá melhor tratamento do que o dispensado até agora pela União.

Os municípios perdem o ISS, imposto que vem sendo cobrado cumulativamente, com sérios entraves para a economia, e ganham os Impostos sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação e sobre Propriedade de Veículos Automotores. O primeiro certamente complementa o ITBI, e o segundo tem natureza estritamente municipal.

Além disso, sua participação de 25% na receita do ICMS foi substituída, com vantagem para os beneficiários, por participação de 30% na receita do Imposto Seletivo estadual.

Os Fundos Constitucionais foram mantidos, e serão supridos com recursos do IR, do IMF e do Imposto Seletivo.

Finalmente, nossa Emenda propõe a retirada da competência da União para a exigência de contribuição social sobre o lucro. A vigente Contribuição Social sobre o Lucro Líquido é um clone do

Imposto sobre a Renda, e foi criada para evitar a elevação das alíquotas desse imposto. Trata-se de uma contribuição politicamente incorreta, pois serve somente para reduzir os recursos da partilha com Estados e municípios. A retirada da competência não reduz, em princípio, a receita da União. Basta a esta que calibre as alíquotas do IR para que os mesmos níveis de receita sejam mantidos.

A Proposta de Emenda estabelece que a Reforma Tributária entre em vigor em 1º de janeiro do segundo ano subsequente ao de sua promulgação. Haverá, assim, tempo suficiente para a elaboração criteriosa das leis complementares e ordinárias, as quais, prevê nossa Emenda, poderão ser editadas antes mesmo da vigência da alteração constitucional.

Sala da Comissão, de outubro de 2003

Deputado *LUIZ CARLOS HAULY* (PSDB – PR)

